



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## EDITAL Nº 01

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO TRE-MT Nº 01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 07645.2023-7

| Resumo do Credenciamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                               |                                                 |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |                                                 | Sigla: TRE-MT                           |
| CNPJ: 05.901.308/0001-21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade Orçamentária (SIAFI): 14111           | Unidade Gestora (SIAFI): 070022                 | Gestão (SIAFI): 001                     |
| Modalidade: Credenciamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Participação: Pessoa Física e Pessoa Jurídica |                                                 | Contratação por meio de nota de empenho |
| <b>Objeto:</b> O Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços profissionais na <b>área odontológica</b> para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com enfoque na realização de perícias necessárias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados médicos para concessão de licenças para tratamento de saúde, cujas atividades deverão ser desenvolvidas em consultório particular ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada. |                                               |                                                 |                                         |
| Unidade Responsável: Comissão (Dec. nº 11.878/2024)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                               | Ato de Designação: Ordem de Serviço nº 139/2024 |                                         |
| Lei de Regência: Lei nº 14.133/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                               |                                                 |                                         |

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), torna público que realizará O Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços profissionais na área odontológica para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com enfoque na realização de perícias necessárias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados médicos para concessão de licenças para tratamento de saúde, cujas atividades deverão ser desenvolvidas em consultório particular ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

O presente Edital será regido, no que couber, pela Lei [Lei nº 14.133/2021](#), nos termos dos artigos 184 e 78, I, bem como de seu inciso III do art. 74, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

**De:** 06/02/2025 a 25/10/2029

**HORÁRIO:** 0800h do dia 24/01/2025 às 18:00h do dia 25/10/2029 (horário de Brasília).

### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços profissionais na área odontológica para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com enfoque na realização de perícias necessárias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados médicos para concessão de licenças para tratamento de saúde, cujas atividades deverão ser desenvolvidas em consultório particular ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. Quantitativo estimado de perícias a serem realizadas:

| Descrição                                            | Quantitativo mensal | Total anual | Valor Unit. | Valor Total |
|------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| Perícias para homologação de atestados odontológicos | 2                   | 24          | 109,00      | 2.616,00    |
| Perícias para concessão de reembolso odontológico    | 13                  | 156         | 109,00      | 17.004,00   |

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.5. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6º e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da Nova Lei de Licitações.

2.3. A adoção do credenciamento para o objeto em tela está fundamentada no inc. II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, posto que compete ao servidor a seleção do prestador de serviços, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.4. O presente procedimento observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

2.4.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; 4.4.2. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; 4.4.3. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; 4.4.4. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.4.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; 4.4.6. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; 4.4.7. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; e  
2.4.8. Leis orçamentárias vigentes.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas e/ou físicas bacharel em Odontologia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Termo de Referência e Edital.

3.1.1. Os interessados devem estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Antes de analisar os documentos de habilitação, a Comissão fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.10. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída do credenciamento.

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e **encaminharão**, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços (Anexo II).

4.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso.

4.4. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar as declarações constantes do Anexo III, Anexo IV e Anexo V do Termo de Referência.

4.5. O interessado apresentará declaração (Anexo V) afirmando que:

- 4.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso preencha os requisitos legais.
- 4.5.5. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.6. tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 4.5.7. tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 4.5.8. concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência.
- 4.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência (Item 07 do Termo de Referência)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 5.5. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que está ciente de que a remuneração a ser paga ao Credenciado por serviço realizado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto na planilha CBHPO, da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, para o Procedimento Consulta e Avaliação Técnica: auditoria inicial ou final, código TUSS 81000073.
- 5.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.11.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail: [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br)) até a conclusão da fase de habilitação.**
- 5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail: **protocolo@tre-mt.jus.br**.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. Conforme Termo de Referência, item 19, complementado pelas disposições que seguem.

7.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: E-mail: [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br);

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

9.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

9.1.1. A ordem cronológica do protocolo de entrega dos requerimentos definirá a ordem sequencial dos credenciados.

9.2. Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à homologação da autoridade superior.

9.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade:

10.1.1. convocará todos os credenciados para assinar o termo de credenciamento; e, após,

10.1.2. poderá convocar o credenciado para assinatura/aceite da nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 (item 21.2 do Termo de Referência).



10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar/aceitar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento (será considerado dia e hora do requerimento), ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

10.3.1. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

10.3.2. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura/aceite da nota de empenho pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.5. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, devendo ser observado o disposto no Item 8 e 9 do Termo de Referência, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

## **12. INEXIGIBILIDADE**

12.1. Para cada prestador de serviços credenciado e convocado para contratação será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a expedição da autorização da autoridade competente.

12.2. Resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Edital de Credenciamento.

## **13. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 A remuneração a ser paga ao Credenciado por serviço realizado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto na planilha CBHPO, da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, para o Procedimento Consulta e Avaliação Técnica: auditoria inicial ou final, código TUSS 81000073.

13.2 Os valores serão reajustados de acordo com as atualizações da planilha CBHPO realizadas pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos - CNCC.

13.3 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Termo de Referência e edital.

13.4 Os equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços não serão fornecidos pelo TRE-MT.

13.5. O pagamento observará o disposto no item 14 do Termo de Referência.

#### **14.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

15.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **60** (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

15.2. O prazo para credenciamento terá início a partir do oitavo dia útil da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.

15.3. O interessado cujo requerimento foi homologado permanecerá com o credenciamento ativo durante a vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica, e-mail: [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

16.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

16.2. Fica facultada à CREDENCIADORA, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor do interesse público, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

16.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a do Termo de Referência, inclusive sobre o Estudo Técnico Preliminar.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mt.jus.br/licitacoes/>.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.15.1. Anexo I - Termo de Referência (ID 0842640);

16.15.1.2. Anexo I-A - Dos Serviços a serem executados;

16.15.2. Anexo II - **M**odelo de **R**equerimento de Credenciamento;  
16.15.3. Anexo III - **D**eclaração de **P**arentesco;  
16.15.4. Anexo IV - Declaração de Conhecimento;  
16.15.5. Anexo V - Declaração;  
16.15.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento;  
16.15.7. Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar (ID 0807904); e  
16.15.8. Anexo VIII - Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 0807906).  
Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

**CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO**  
Diretor-Geral em substituição

## **ANEXO I A V**

TERMO DE REFERÊNCIA (ID 0842640) E SEUS ANEXOS

Divulgar em arquivo à parte

## **ANEXO VI** **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_/2025**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”, e, de outro lado a empresa, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as

condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento \_\_/2024 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, SEI nº 07645.2023-7, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

PESSOA JURÍDICA

|                                                                                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>EMPRESA:</b>                                                                    | <b>CNPJ:</b> |
| <b>CRO</b>                                                                         |              |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                                                   |              |
| <b>REPRESENTANTE OU PREPOSTO</b><br>Nome:<br>CPF:<br>Contato (Telefone e E-mail):  |              |
| <b>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):</b><br>Telefone:<br>Celular:<br>E-mail: |              |

PESSOA FÍSICA

|                                                                    |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>NOME:</b>                                                       | <b>CPF:</b> |
| <b>CRO:</b>                                                        |             |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                                   |             |
|                                                                    |             |
| <b>CONTATO (Telefone e E-mail)</b><br>Celular:<br>fixo:<br>E-mail: |             |

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços profissionais na área odontológica para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com enfoque na realização de perícias necessárias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados médicos para concessão de licenças para tratamento de saúde, cujas atividades deverão ser desenvolvidas em consultório particular ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente habilitadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº \_\_/2024 e seus anexos.

## **2. DOS VALORES DO PAGAMENTO**

2.1. A remuneração a ser paga ao Credenciado contratado será por serviço realizado, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto na planilha CBHPO, da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, para o Procedimento Consulta e Avaliação Técnica: auditoria inicial ou final, código TUSS 81000073..

2.2. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços.

2.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.4. O pagamento será de conformidade com o disposto no item 14 do Termo de Referência.

## **3. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

3.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, devendo ser observado o disposto no Item 8.5 do Termo de Referência, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

3.1.1. Antes da emissão da nota de empenho, será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a expedição da autorização da autoridade competente.

3.1.2. Resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Edital de Credenciamento.

## **4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do Chamamento Público do Edital do Credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e finalizará após 60 (sessenta) meses da publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DO TRE-MT: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

## **5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

6.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos, bem como àquelas previstas Termo de Referência.

6.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

## 7. DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO**

Diretor-Geral em substituição

### **Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar (ID 0807904)**

Divulgar em arquivo à parte

### **Anexo VIII - Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 0807906)**

Divulgar em arquivo à parte



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE CANDIDO, DIRETOR-GERAL**, em 24/01/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0883382** e o código CRC **6FB02874**.